

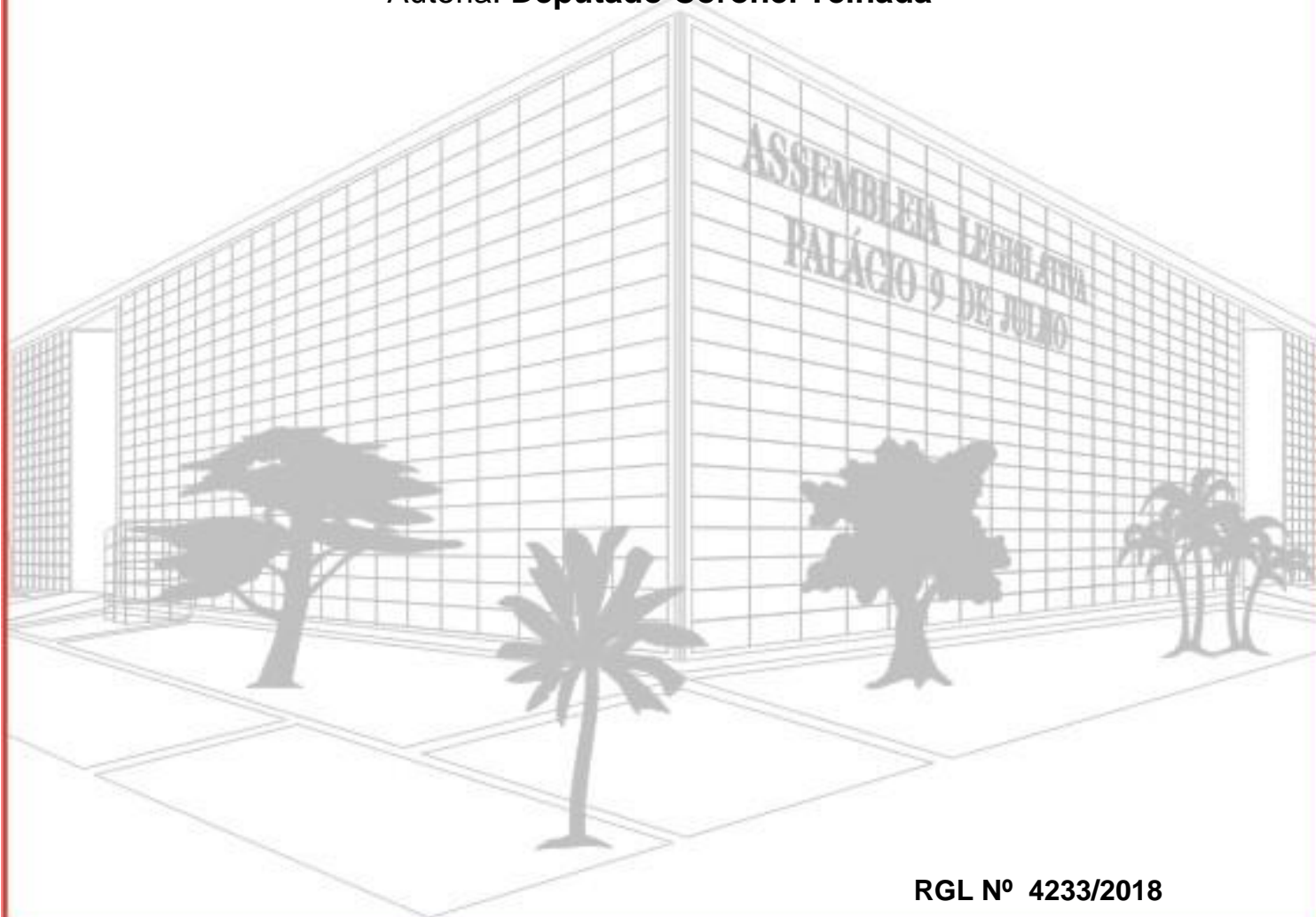


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1685, de 2018

Indica ao Sr. Governador a possibilidade de alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.227, de 19/12/2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, aos integrantes da Polícia Militar do Estado.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**





INDICAÇÃO Nº 1685, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias a possibilitar a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.227, de 19/12/2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, aos integrantes da Polícia Militar do Estado.

JUSTIFICATIVA

No decorrer dos últimos anos muitos dos integrantes da Polícia Militar do Estado tiveram a oportunidade, nos termos em que estabelece a Lei Complementar nº 1.227, de 19/12/2013, de receber a denominada DEJEM - Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar pelo exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional de polícia ostensiva, fora de sua jornada normal de trabalho policial.

A DEJEM é devida ao Policial Militar que trabalhe voluntariamente, em seu dia de folga, em atividade de policiamento ostensivo. Trata-se, pois, de uma atividade operacional facultativa, independentemente da área de atuação dos policiais militares, bastando que se inscrevam em sua OPM - Organização Policial Militar para executarem referida “escala extra”. O interessado poderá trabalhar até 10 (dez) dias no mês, ou seja, o máximo de 80 (oitenta) horas extras, de forma que este serviço extraordinário não prejudique o seu necessário descanso.

Conquanto seja medida que permite ao policial militar aumentar seu salário no fim do mês, com a devida venia, entendemos ser oportuno que possa haver o aperfeiçoamento da lei complementar que a instituiu, razão pela qual indicamos à sua Excelência, o Senhor Governador do Estado, a seguinte proposta de alteração do artigo 5º da referida LC 1227/2013:

“Artigo 5º - § 3º - A DEJEM também será atribuída ao Policial Militar que extrapolar sua jornada normal de trabalho policial em decorrência de atividade operacional de polícia ostensiva em face da ocorrência de acidentes, desastres, calamidades públicas, greves, eventos de grande envergadura ou atuação em casos de prisão em flagrante delito.

§ 1º - Na hipótese deste artigo o tempo de atividade operacional de polícia ostensiva, fora da jornada normal de trabalho, somente será computado a partir da segunda hora de atividade extraordinária.

§ 2º - O pagamento da DEJEM, a que se refere este artigo, será efetuado na proporção de 1/8 do valor da diária a cada hora cheia ultrapassada obedecendo ao limite contido no § 1º do artigo 1º desta lei.

A alteração proposta, que nos parece extremamente razoável, visa possibilitar que o Policial Militar possa ser recompensado, quando, por força de situações imprevisíveis, ficar obrigado a prosseguir por horas a fio, além da sua jornada normal de trabalho, para dar continuidade à missão de preservação e manutenção da ordem e da segurança públicas, quer seja pela ocorrência de greves, desastres, calamidades públicas, acidentes, ou eventos de grande envergadura e, especialmente, nos casos de prisão em flagrante delito, ocasiões em que as providências cartorárias decorrentes, ou mesmo a realização de diligências policiais, se estendem por várias horas, impondo que se trabalhe extraordinariamente para que o serviço não sofra solução de continuidade.

Sala das Sessões, em 27/07/2018.

a) Coronel Telhada